



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 651ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quarenta e oito minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Valdemira Santina Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves, TE Hanele Laske da Silva, e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Denise Thum, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Maria Cristina Berta, TE Eliane G. Joaquim da Silva e TE Gleide Nara de Amorim. **Ausências justificadas**: TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, por motivos profissionais; e Enf. Tarcísio José da Silva, por motivos pessoais. **Verificação de quórum**: Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. A Superintendente Marlete B. Borges entrou na reunião às 08h48min. **1. Aprovação da pauta e inclusões**: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita inclusão dos pontos: “Licença de Conselheiro”; Conselheira Poliana Weber Fontana solicita inclusão do ponto “CBCENF”; Conselheira Denise Thum solicita inclusão dos pontos: “Câmara Técnica de Saúde Mental”; “Aproximação dos Conselheiros com os profissionais”; e “Manifesto da Audiência Pública de Jaraguá do Sul”; o Conselheiro Euclides da Cunha Correa solicita a inclusão do ponto: “CEC”. Inclusões aprovadas. **2 Deliberações: 2.1 Licença de Conselheira**: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a solicitação de licença da Conselheira Suplente Silvia Cristina Machado, por licença maternidade, no período de 22/09/2025 a 22/02/2025 (150 dias). Aprovado. **2.2 Relatório final da Semana de Enfermagem**: A Presidente Maristela Azevedo passou a palavra para a Superintendente Marlete Borges e a Conselheira Ana Cristina Hoffmann, que fizeram apresentação sobre a Semana de Enfermagem. Na síntese do relatório foi pontuado que o Coren-SC promoveu e participou, nos meses de maio a junho de 2025, de várias atividades alusivas à Semana de Enfermagem, com o apoio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em parceria com a ABEn-SC e diversas Instituições de Saúde e Ensino, com o tema "Saúde Mental e bem estar dos Profissionais de Enfermagem", definido pelo Cofen para nortear as ações desenvolvidas pelos Conselhos Regionais. Foram recebidos diversos convites de Instituições de todo o Estado, além de organizar as próprias atividades. Com o apoio financeiro do Cofen, o Coren-SC, por meio de seus Conselheiros e Colaboradores estiveram presentes em 98 eventos presenciais, reunindo mais de 5 mil participantes entre profissionais e estudantes de Enfermagem, além de outros profissionais atingidos indiretamente por meio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de apoio institucional (envio de material). A programação incluiu palestras, mesas redondas e oficinas sobre a temática proposta, além de encontros regionais com as Comissões de Ética de Enfermagem de Santa Catarina. As oficinas temáticas foram outro destaque da programação, permitindo reflexão aprofundada sobre os anseios e necessidades da categoria. A organização e a realização das atividades da Semana de Enfermagem foram articuladas a partir da divisão Regional das Subseções do Coren-SC e de sua Sede na Capital, a saber: Regiões de Lages, Blumenau, Joinville, Chapecó, Criciúma, Caçador e Florianópolis. Os Conselheiros e Empregados Públicos do Coren-SC tiveram participação preponderante no desenvolvimento das atividades. Importante ressaltar a parceria com a Aben/SC e Assembleia Legislativa de Santa Catarina junto à Comissão de Saúde, além das Instituições de Saúde e Ensino, que possibilitaram êxito em todos os eventos. A gestão do Coren-SC direcionou todo seu esforço na organização das atividades da Semana de Enfermagem, com o tema proposto pelo Cofen. O apoio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) foi fundamental para que tivéssemos maior autonomia na logística de organização dos nossos Eventos. Ao término, a Superintendente Marlete Borges apresentou também o relatório financeiro dos gastos para realização das atividades. Sanadas as dúvidas, o relatório final foi aprovado. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa entrou na reunião às 09h30min. A assessora Teresa Cristina Gaio entrou na reunião às 09h50min. **2.3 Planejamento da Fiscalização 2026:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou à palavra para a Assessora Teresa Cristina Gaio da Silva, que fez a apresentação do Planejamento da Fiscalização para 2026. Explicou que é um instrumento orientador que sistematiza as diretrizes, metas e indicadores de avaliação para a atuação do Departamento de Fiscalização durante o ano. Que está alinhado ao Plano Plurianual do Coren-SC para o período de 2025 a 2027 e às diretrizes estratégicas institucionais do Regional, reforçando o compromisso com a transparência, efetividade e responsabilidade social. As metas para 2026 são: a) 1048 inspeções proativas em 1048 instituições de saúde, com foco principal na verificação do Processo de Enfermagem das UBS tendo como ponto de partida os municípios que participaram do Curso de Aprimoramento do Processo de Enfermagem promovido pelo Coren-SC; b) 444 inspeções reativas, correspondendo a previsão 42% do total das ações fiscalizatórias previstas para o ano. Estão previstas pelo Cofen as seguintes Operações Nacionais: a) Portas de Entrada: Pronto Socorro (PS), nos meses de março e abril, com 80 instituições a serem fiscalizadas; b) Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no mês de julho, com 23 UPA's fiscalizadas; e c) Transporte pré e inter-hospitalar, nos meses de outubro e novembro, em 101 ambulâncias. Além do plantão semanal de 08 horas realizado presencialmente por cada fiscal, serão implementados mais 02 atendimentos (presencial e online) mensais por fiscal, na Sede e Subseções, visando o acolhimento, orientação e esclarecimento de dúvidas dos novos ERTs. O plano de ação apresentou a atuação dos fiscais como agentes importantes e atuantes junto ao Núcleo de Educação Permanente (NEP) do Coren-SC, realizando palestras, participando de atividades da Semana de Enfermagem e de treinamentos conforme demanda e nas representações em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselhos Municipais de Saúde e posses das Comissões de Ética em suas respectivas regiões. Apresentou também a proposta orçamentária necessária para realização das atividades no ano de 2026. Sanadas as dúvidas, o Planejamento da Fiscalização para 2026 foi aprovado pelos Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Denise Thum, Euclides da Cunha Correa, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro, devendo ser enviado ao Cofen, para apreciação e aprovação. O Conselheiro Federal Dr. James Francisco Pedro dos Santos entrou na reunião às 10h10min. Informou que no Coren-SP foi criado um núcleo de acolhimento nas fiscalizações, onde o Conselheiro participa junto com o fiscal, para acolher os profissionais da instituição. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo se ausentou às 11h15min. A Vice-Presidente Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência. **3. Homologações:** **3.1Correspondências recebidas:** 3.1.1 Of. Circ. Nº 216/2025/COFEN. Indicação de representantes para o 1º Encontro das Organizações de Enfermagem do Brasil -Prazo: 3 de setembro de 2025; 3.1.2 Of. Circ. Nº 215/2025/COFEN. Guia para Planejamento Anual dos Departamentos de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem 2026; 3.1.3- Of. Circ. Nº 220/2025/COFEN. Solicitação de informações sobre Processos Éticos - Prazo:29 de agosto de 2025; 3.1.4- Of. Circ. Nº 219/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 36/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.5- Of. Circ. Nº 218/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 37/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.6- Of. Nº 3357/2025/COFEN. Informa indisponibilidade de agenda para participação em evento; 3.1.7- Of. Nº 3353/2025/COFEN. Informa a participação de Conselheira Federal em evento; 3.1.8- Of. Circ. Nº 221/2025/COFEN. Encaminha a Pauta da 580ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 3.1.9- Of. Nº 3323/2025/COFEN. Solicita o envio de dados sobre situação administrativa de instituição - PRAZO PARA RESPOSTA:10 (DEZ) DIAS; 3.1.10- Of. Circ. Nº 224/2025/COFEN. Informa que as Resoluções Cofen nºs 787 e 788/2025 estão publicadas no DOU e no Portal Cofen; 3.1.11- Of. Circ. Nº 223/2025/COFEN. Encaminha as orientações e distribuição das vagas - I Seminário Nacional de Ética Profissional - I SENEP; 3.1.12- Of. Circ. Nº 227/2025/COFEN. Encaminha Decisão Cofen nº 143/2025 - Altera a redação do art. 37 do Regimento da II Conferência Nacional de Ética em Enfermagem – CONEENF; 3.1.13 Port. 1721-2025 - Alterar a composição da Força Nacional de Fiscalização-FNFIS-Cofen; 3.1.14 Port. 1796-2025 - Designa profissionais para participarem do 1º SENEP - Oficinas e Palestras; 3.1.15- Of. Circ. Nº 231/2025/COFEN. Convite para o Seminário Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; 3.1.16- Of. Circ. Nº 230/2025/COFEN. Informa sobre a Decisão Cofen nº 150/2025 - Aprovação e criação da Comissão de Treinamento e Capacitação em Processos Éticos; 3.1.17- Of. Circ. Nº 235/2025/COFEN. Convocação para Reunião sobre o I Seminário Nacional de Ética Profissional - I SENEP - Dia 5 de setembro de 2025, às 15h e Reenvio da planilha de composição de quartos; 3.1.18 - Of. Circular 225/2025. Alerta sobre unidades falsificadas do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

medicamento Botox; 3.1.19 - Of. Circular 226/2025 Apoio institucional à divulgação da Conferencia Nacional de Contabilidade Pública; 3.1.20 - Of. Circular nº 236/2025. Esclarecimentos acerca do Convite para o Seminário Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; 3.1.21 - Of. Circular nº 232/2025. Solicita informações acerca da utilização de veículos particulares no exercício da fiscalização; 3.1.22 - Of. Circular nº 238/2025. Informa alteração de nomenclatura de Conta Contábil; 3.1.23 - Of. Circular nº 240/2025. Natureza Jurídica do Jeton e do Auxílio-Representação; 3.1.24 - Of. Circular nº 242/2025. Serviço de manutenção predial – Cofen; 3.1.25 - Of. nº 3620/2025. Solicita cópia integral da Denúncia Ética nº 866/2025; 3.1.26 - Of. nº 3634/2025. Solicita cópia integral da Denúncia Ética nº 642/2025; 3.1.27 - Ofício Circular nº 234-2025 - Processo Seletivo do Programa Pós-Tec Enfermagem; 3.1.28 - Of. 3595-2025 - CTCQ - Coren-SC - Convite para a entrega da Certificação e Selo da Qualidade Cofen; 3.1.29- Of. Circular nº 244/2025. Encaminha Ofício nº 5/2025/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA; 3.1.30 - Of. 3640-2025 - CTCQ - Coren-SC - Informa realização de visita de avaliação; 3.1.31- Of. Circular nº 247/2025. Encaminha Convocatória da 34ª Assembleia Ordinária de Presidentes; 3.1.32- Ofício Circular nº 246-2025. Orientações Encontro Comunicação, TI e Jurídico 2025; 3.1.33- Ofício Circular nº 253-2025. Encaminha Pauta da ROP do Cofen de setembro; 3.1.34- Ofício Circular nº 256-2025. Suspensão do Encontro de Comunicação, TI e Jurídico de 2025; 3.1.35- Ofício Circular nº 249-2025. Consulta sobre operadora de telefonia móvel para uso de dados em tablets dos Enfermeiros Fiscais - Prazo para resposta: 26 de setembro de 2025; 3.1.36- Ofício Circular nº 251-2025. Encaminha o Parecer nº 26/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.37- Ofício Circular nº 258-2025. Oficinas de Trabalho Regionais da II Conferência Nacional de Ética em Enfermagem – CONEENF; 3.1.38 - Of. 3773-2025 - Coren-SC - Local para realização da Oficina Regional da II Conferência Nacional de Ética em Enfermagem CONEENF; 3.1.39 - Of. 3776-2025 - Coren-SC. Informa visita técnica ao Regional; 3.1.40 -Of. 3775-2025 - CTCQ - Coren-SC- Solicitação de cobertura jornalística na entrega do Selo da Qualidade; 3.1.41- Ofício nº 3374-2025. Informa a participação de representante do Cofen em evento; 3.1.42- Ofício Circular nº 258-2025. Encaminha o Parecer nº 28/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.43- Of. 3656-2025 - Coren-SC - Agradece o convite e justifica ausência; 3.1.44- Of. 3787-2025 - Coren-SC-Cancelamento de registro da profissional Sra. Viviane Wetzel Kannenberg. **3.2 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela Chefe da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de agosto de 2025, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (enfermeiro): 117; Quadro II (técnico de enfermagem): 293; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 11; Decisão 002/2025 –



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Deferimento de inscrição definitiva principal retroativamente: Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 003/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (enfermeiro): 72; Quadro II (técnico de enfermagem): 101; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 03; Decisão 004/2025 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (enfermeiro): 65; Quadro II (técnico de enfermagem): 68; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 06; Decisão 005/2025 - Deferimento de prorrogação de inscrição definitiva sem título: Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 006/2025 - Deferimento de reinscrição: Quadro I (enfermeiro): 14; Quadro II (técnico de enfermagem): 23; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 03; Decisão 007/2025 - Deferimento de pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): 57; Quadro II (técnico de enfermagem): 122; Decisão 008/2025 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem): 02; Decisão 009/2025 - Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (enfermeiro): 25; Decisão 010/2025 - retificação pedido de transferência definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren-SC da ROP 644/2025: Quadro I (enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem): 54; Decisão 011/2025 - Deferimento de registro de especialização profissional; Quadro I (enfermeiro): 104; Quadro II (técnico de enfermagem): 18; Decisão 012/2025 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (enfermeiro): 21; Quadro II (técnico de enfermagem): 10; Decisão 013/2025 - Deferimento de inscrição definitiva secundária remida: Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 014/2025 - Deferimento de inscrição remida: Quadro I (enfermeiro): 02; Quadro II (técnico de enfermagem): 02; Decisão 015/2025 - Deferimento de suspensão temporária de inscrição: Quadro I (enfermeiro): 05; Quadro II (técnico de enfermagem): 08; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 016/2025 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 017/2025 - Suspensão de inscrição por decisão judicial: Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 018/2025 - Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (enfermeiro): 13; Quadro II (técnico de enfermagem): 42; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 10; Decisão 019/2025 - Cancelamento de inscrição definitiva ex-officio: Quadro I (enfermeiro): 02; Decisão 020/2025 - Deferimento de registro de empresa: 04; Decisão 021/2025 - Deferimento de cancelamento de registro de empresa: 04; Decisão 022/2025 - Deferimento de registro de consultório de enfermagem: 03. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/07/2025: 90.867 (Enfermeiros: 24.216; Técnicos de Enfermagem: 61.359; Auxiliares de Enfermagem: 5.286; Obstetizes: 06). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **3.3 Responsáveis Técnicos:** Apreciação dos Relatórios encaminhados para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica - Foram analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

196 Técnica de Enfermagem no mês de agosto de 2025: 224 CRT's emitidas, 26 canceladas, 184
197 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido),
198 35 CRT's aguardando pagamento, 57 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e
199 05 CRT's alteradas, totalizando 541 processos de CRT's recebidos em agosto de 2025.
200 Relação das RTs emitidas: 151305MICHELE SBRISSA MIGOTTO; 541004KEROLAYN
201 SCHIMILT DA SILVA; 565340LARISSA EVELYN DE SOUZA ALBUQUERQUE;
202 654242CARLOS LEONARDO SCHULLER; 244355FABIO DE ARAUJO SENSEVER;
203 244016MARCILI ROSANA KLEIN; 163798ANGELITA APARECIDA PARIZOTTO
204 LETTI; 220087CHARLES UILSON RACHADEL; 850743THALIA SADZINSKI;
205 790678MORGANA BORGES MEZZARI; 132537JANINE DE SOUZA; 465014GREICI
206 KELLY HOFFELDER BESEN; 101138FABIANE GUIZONI; 443368MARINA MARIN
207 VENDRAMETO; 681729DEBORA MENEGHEL; 701863MONICA OLIVEIRA DE
208 SOUSA MARQUES; 191848MARIA INES STONOGA ZIELINSKI; 702446ANGELA
209 CRISTINA PASQUAL; 752657SABRINA PINHEIRO DOS SANTOS; 831710TIAGO
210 EDUARDO BARBIERO; 495046JULIANA FELIPE DA SILVA GARCIA;
211 762932BRENDA WEINGARTNER CAMARGO; 548124TAIANE GOMES DE SOUZA
212 RAMOS DOS SANTOS; 444126BRUNA REGIS; 328658EMILLY AMANDA LEMBI
213 FABRIN SOARES; 608821DANIELI DUARTE; 522855MICHELLE BRITO
214 GUANDALIM; 649115PATRICIA ANDERSON SILVA; 273764MARISTELA BEAL;
215 849706EDUARDA BOSCHETTI; 699697TAUHANE CAROLINE WEHR;
216 94594TATIANA RAQUEL STUMM DA CRUZ; 294310BRUNA CORREIA LOPES;
217 593529CAMILA BOEIRA; 250809MARYELLEN DE ALMEIDA CAZERAGHI;
218 273039BRUNA SAVIO LOTIN GONZAGA; 811865EDUARDO SPASSINI DA SILVA;
219 709559VITORIA EDUARDA DE MELO; 111175FLAVIA CRISTINA BERTONCINI
220 RUZZA; 280085NEUSA BELINSKI DA COSTA; 347980GISELE MENEGASSO
221 ALBERTON; 776022LUCIANO LEDESMA; 622042LUANA DA SILVA DA SILVEIRA;
222 110468VANESSA DEVERAS; 156115WANUSA GRASIELA AMANTE DE SOUZA;
223 112043ANA PAULA FELISBERTO LONGO ROSSETTO; 152930ELUANA BRASIL DE
224 MEDEIROS; 801237MARILIZE LUCAS LIMA; 402606ANDRESSA C BAPTISTA
225 AMARAL MELLO MORAES DE SOUSA; 174485ROSELI GABRIEL BONAVIGO;
226 313285THAISE GRAZIELA CARNEIRO KUSTER; 834735THALIA GIOVANNA
227 RIBEIRO; 734349PAULA GEOVANA ALEXANDRE DE MATOS; 168509ANA
228 CAROLINA BRANDAO ASSIS; 69598CLARICE MARIA SOCBZAK NASILOWSKI;
229 472093CHRISTIANE ANASTACIO DOS SANTOS; 541004KEROLAYN SCHIMILT DA
230 SILVA; 571359MAIARA CASTELLEN SANDER ROWE; 112101ANDREIA
231 ALEXANDRE TORRES; 83154SIMONE VIEIRA DA SILVA; 151174CLAUDINEIA
232 SCARIOTT RODRIGUES; 693519SAIONARA APARECIDA KREINER DE MIRANDA;
233 513893CLADIANE DOS SANTOS HAEFLIGER; 78871JANETE IDA FELIPPE;
234 644686LUCAS LACERDA CHAVES; 250153SERGIO LUIZ BONASSA; 457056DIEGO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

235 POZZER; 476485IVONETE GONCALVES; 151193KAMILLA ALMENAU;
236 700545DANIELLE ALVES DA CRUZ; 134381PATRICIA ARAUJO CASAGRANDE
237 PESSOA; 444124ALANA GONZATTO ARALDI REOLON; 312096DAYANE
238 MARCELLA ILCHECHEN; 851609DIANIFER ALINE RAITZ; 717489CLARIANE
239 MACEDO RODRIGUES; 473867FADI KHURI; 128162ARLEIA BRAATZ;
240 391865SIMONE RODRIGUES; 351772DAIANE PETRY; 351772DAIANE PETRY;
241 505292BARBARA MARIZE ALVES LEMOS; 609372BRUNA RAMOS DE SOUZA
242 GUILHERME; 575645LUANA ROSA DE SOUZA; 626092BRUNA PEREIRA MENDES;
243 276734VANESSA NAVARRO; 221514DANIELA MARIA KELLER; 791429TAINA
244 MACIEL DE OLIVEIRA; 342767DARLAN DALPIAZ; 281639ELIANE SILVA
245 MACHADO CORDOVA; 691765JESSICA AMANDA PEREIRA; 588385WILLIAN
246 SOUSA DE OLIVEIRA SANTOS; 253096VALMOR JOSE HEBERLE;
247 615192CAROLINA CARDOSO PIRES; 608821DANIELI DUARTE; 601408FRANCIELE
248 APARECIDA GRAEFF; 413125LARA BRUNA MATOSO; 615192CAROLINA
249 CARDOSO PIRES; 105934FRANCIELI VERONICA BENATTO; 351268DARTAGNAN
250 SOUSA DOS SANTOS; 426913CLAUDIONIR STUPP; 524433DANIELE LUERSEN
251 MAMPRIN; 265753JAQUELINE MARIANO FARIAS; 485593JANAINA ARAGAO;
252 199644NICOLE GUIDI VALVERDE; 337559MURIEL ALUPES BASTOS;
253 337559MURIEL ALUPES BASTOS; 700545DANIELLE ALVES DA CRUZ;
254 446838FELIPE MOREIRA DA SILVA; 752390LUCAS ZANDONADI DE SOUZA;
255 118511MARILU KOHLS DO AMARAL; 838805LIANDRA SANTOS DA SILVA;
256 844478STEFANI LUANA VENTURA; 193842CAROLINE STELMACH;
257 457062LORIZETE GALLON; 846961SABRINA BAUM DA COSTA REIS; 488932DIANE
258 NEGRI; 148785LEANDRO OLIVEIRA DE MATOS; 405262SAMARA RONCHI;
259 313944PATRICIA STERTZ; 377570SAMIR SAMUEL DE ANDRADE;
260 112058CRISTIANE CRESCENCIO CURTIUS; 756024JAIONARA MOREIRA
261 BARBOSA; 197915JACQUELINE SOARES CORREA; 553717CARLA MAIARA
262 MUCHA; 382042CAROLINA BALDISSERA WUSNIESKI; 539933RUTH JUDITE
263 FERNANDES; 111181VINICIOS SOARES RIBEIRO; 458737DANIELA MARCHI
264 GUALBERTO; 109933JULIANA CRISTINA SCOLARO; 593079MARINA MAIA DE
265 OLIVEIRA; 63409JAQUELINE DE SOUZA BRASILIENSE VIEIRA; 385855JANEINE
266 CAMPAGNARO; 848405KAROLINE DUARTE MARTINS; 201363SIMONE BAQUETA
267 DE ALMEIDA; 165865MARCIA ELISA COELHO MACHADO; 165107RICHELLY
268 SOARES; 241736DANIELA APARECIDA FRITZEN; 716286REGIANE JOCELIA DA
269 SILVA; 65958VANESSA TAGLIARI LINS CORTINA; 804152GABRIELI POSSEBON;
270 94585JULIANA RESMIM TIBOLLA; 607937ALESSANDRO TELLES; 237953KATIA
271 DANIELA IOP; 190493GRAZIELLE DOS SANTOS; 507176GIOVANA ANGELA
272 MINGOTTI PAGLIARINI; 507176GIOVANA ANGELA MINGOTTI PAGLIARINI;
273 575282ANA CLAUDIA CUSTODIO; 633201ANA LUCIA VICENTE GONCALVES;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

274 817386CHRISTIAN GUILHERME DA SILVA BARBOSA; 132962SANDRA MARA
275 SCARANTO; 610767FRANCINE RODRIGUES DE OLIVEIRA; 221458MAGNO SOUZA
276 VIEIRA; 350250ANA CLAUDIA GESSNER; 121862MARIA APARECIDA FURTADO
277 BURG; 190785LAILAH EL ACHKAR; 849680KELI CRISTINA ;SAATKAMP;
278 198548JOSIANI VIECELLI; 333325ADRIANA BELOLLI PRIOR; 422266YARA
279 OLIVEIRA DE ALMEIDA; 555446JULIO CEZAR BRESSANELLI; 87946DANIELA
280 ECHEVESTE DOS SANTOS LUDWIG; 241736DANIELA APARECIDA FRITZEN;
281 912500ZANA MARIA BEDIN SOMACAL; 329734RAQUEL APARECIDA RIBAS;
282 274711ALINE CRISTINA DA ROSA GIACOMELLI; 333056VANESSA SCHRODER;
283 851394BIANCA JUSTINO DE SOUZA; 715621BEATRIZ SARYANE RENGEL
284 BARKEMEYER; 96859MARIA BEATRIZ MIGOTTO LEAES CORSO; 539929DAIANA
285 VIEIRA; 358007ALINE GONCALVES DO AMARAL GURGEL; 840594RAFAEL
286 CAMARGO DA SILVA; 752519BRUNA FERREIRA DOMINGOS; 554034CLIVIA
287 NABICA DE VASCONCELOS; 160783EDINA SEIDEL KAUTNICK; 204038RENATA
288 PUTRIKUS; 701705GABRIELLA INACIO DE SOUZA; 397802LETICIA MARTINS;
289 134467CAMILA RIBEIRO DE MELO; 141367JULIANA BRAGA; 568702KARINA DE
290 FATIMA MARAFIGO; 575272PETRA ZIEHER; 428260ANA CAREN GAZZIERO
291 FERRAZ; 300497SAMARA REGINA ZAMBIASI; 322004DIOVANE TAIZE COSTA DA
292 SILVA; 599342EDIPO RUDI PAGGI; 393288ELEN JANINE TEIXEIRA PALHANO
293 ORTIZ; 639772ELIZETE LIODATO; 373720DIANA LINS IGNACIO; 141215CARLA
294 SOARES MESSIAS ESPURIO; 150268NELVI ANTONIA BARRETO PALADINO;
295 177956EVERTON TURKE; 848441ARYELE PEREIRA DA SILVA; 712759JULIANA
296 VIVIAN DA SILVA BORBA; 777383ROSANA ALVES MARIAN; 149999ELENIR
297 SALETE FROZZA; 89762ELOISA ZANELLA; 681804LUANA REIS ZANONI;
298 798836SHIRLEI OLIVEIRA GOBBI TAVARES; 128172MARIA AMELIA DOS SANTOS;
299 397909KAMILLE KAROENE; NEGRAO POSSAMAI DE CARLUCCI; 550395HELEN
300 MORAES LUIZ; 550395HELEN MORAES LUIZ; 505292BARBARA MARIZE ALVES
301 LEMOS; 298688JESICA DE LIMA LOURENCO; 711520CAMILA PAOLA
302 ANDRZEJEWSKI; 143378FABIANE CUNICO; 143378FABIANE CUNICO;
303 103149ARNOLDO BOEGE JUNIOR; 722502SARA BARBOSA DE MELO DUTRA;
304 550393DEBORA PEREIRA CORREA; 433670LUIZE ALVES ROMANCINI CARARA;
305 836816VALDIRENE MARISE TABORDA DOS SANTOS BARDANCA;
306 838542ISOLDINA NGUEVE CHINDEMBE CAPINGANA; 838542ISOLDINA NGUEVE
307 CHINDEMBE CAPINGANA; 308704KELEM ZANELA NANDI; 497820DANUBIA
308 MICHELE DAVILA; 332613CARLA WILDNER KESSLER; 345038GRACIELI
309 ROSSETTI GIUMBELLI; 201339SILVANA CLAUDIA GIACOMELLI DE OLIVEIRA;
310 115129GABRIELA FATIMA SOUZA MARTINS; 64726MARGARIDA FIDELIS;
311 250315EDUARDO JANIR DE SOUZA; 200395MARCIA DREHER. Relação das RTs
312 canceladas: 518057BRUNA SIMON FRANCA; 530177GISELE ILEDIR DA SILVEIRA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

313 93799RICIELA KOLV; 122129THAYS SAMIRA FERRARI FERREIRA; 388502ANA DE
314 ALMEIDA COUTINHO; 177891MARCIA VERMOEHLN FELIPE; 386001INGRID
315 BRUNELLE REIS ALCANTARA; 746789GABRIELA FALCONI VIEIRA GONCALVES;
316 553888ANDERSON ABREU DE CARVALHO; 683539MARCELO PEREIRA DA
317 SILVEIRA; 796541BETTINA DE MELLO AZEVEDO; 101885SCHEILA BIANCHI
318 MARQUES; 351270GIOVANNA BENINCA FURLANI; 274350SIMONE DE MORAES
319 MARTINS; 653557ANA MARIA FERNANDES; 659991ELISAMAR DO NASCIMENTO;
320 721502KATRIEL DE LIMA OLIVEIRA; 648711ANDERSON PEREIRA DA SILVA;
321 553717CARLA MAIARA MUCHA; 816329ELISANGELA ROMANCINI FORTKAMP;
322 797114BRUNA NEVES DOLBERTH; 546902ANA PAULA DA SILVA LUIZ FELIX;
323 160734JOSELLI CLAUDINO DA CUNHA GOMES; 151178DENISE DOS SANTOS;
324 385855JANEINE CAMPAGNARO; 513533KAREN PEREIRA DA SILVA. Homologado.
325 **3.4 Homologação de Processos de Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos
326 Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada pública do Departamento de
327 Fiscalização (DEFIS), Livia Martins de Andrade Fortunato, conforme segue:465/2025;
328 805/2025; 594/2024; 627/2022; 485/2022; 730/2023; 143/2021; 87/2023; 802/2025;
329 675/2024; 848/2025; 907/2025; 914/2025; 963/2025; 898/2025; 12/2019; 827/2024;
330 192/2024; 124/2024; 34/2024; 271/2020; 865/2023; 152/2023; 148/2024; 1001/2023;
331 472/2020; 271/2021; 189/2020; 414/2021; 297/2021; 452/2023; 453/2023; 629/2020;
332 98/2019; 189/2022; 68/2025; 310/2022; 519/2020; 136/2022; 830/2024; 833/2024; 884/2023;
333 27/2021; 99/2025; 836/2022; 835/2022; 449/2024; 507/2024; 506/2024; 894/2025; 895/2025;
334 925/2024; 732/2024; 542/2024; 493/2024; 314/2024; 67/2025; 1244/2023; 342/2024;
335 401/2023; 114/2025; 441/2024; 118/2025; 795/2024; 148/2019; 291/2022; 207/2025;
336 214/2025; 223/2025; 553/2024; 224/2025; 683/2024; 491/2023; 448/2024; 226/2025;
337 371/2024; 835/2023; 537/2023; 753/2024; 241/2025; 711/2024; 249/2025; 251/2025;
338 144/2023; 47/2024; 96/2024; 442/2024; 412/2021; 269/2025; 276/2025; 78/2024; 196/2023;
339 283/2025; 207/2024; 536/2023; 735/2024; 329/2025; 974/2023; 975/2023; 976/2023;
340 977/2023; 333/2025; 206/2024; 349/2025; 350/2025; 769/2022; 352/2025; 360/2025;
341 369/2025; 373/2025; 375/2025; 384/2025; 574/2024; 385/2025; 913/2024; 911/2024;
342 912/2024; 619/2024; 914/2024; 386/2025; 689/2024; 690/2024; 559/2024; 395/2025;
343 398/2025; 416/2024; 421/2024; 406/2025; 470/2024; 696/2024; 698/2024; 699/2024;
344 700/2024; 697/2024; 687/2024; 571/2024; 880/2024; 448/2025; 521/2024; 589/2024;
345 590/2024; ;591/2024; 739/2024; 828/2024; 829/2024; 504/2024; 208/2024; 775/2024;
346 695/2023; 453/2025; 454/2025; 194/2024; 247/2024; 321/2024; 322/2024; 320/2024;
347 195/2024; 246/2024; 193/2024; 196/2024; 248/2024; 323/2024; 862/2024; 863/2024;
348 455/2025; 154/2024; 456/2025; 664/2024; 257/2024; 707/2023; 469/2025; 470/2025;
349 475/2025; 535/2025; 554/2025; 704/2024; 73/2024; 555/2025; 556/2025; 557/2025;
350 565/2025; 936/2024; 939/2024; 938/2024; 938/2024; 440/2024; 439/2024; 500/2024;
351 1282/2023; 731/2024; 569/2025; 479/2024; 103/2024; 571/2025; 574/2025; 576/2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

352 590/2025; 358/2019; 407/2023; 545/2024; 475/2024; 395/2022; 525/2024; 425/2024;
353 609/2025; 611/2025; 613/2025; 633/2025; 673/2025; 686/2024; 684/2024; 685/2024;
354 682/2024; 627/2024; 680/2024; 679/2024; 115/2024; 113/2024; 116/2024; 338/2024;
355 339/2024; 340/2024; 336/2024; 337/2024; 114/2024; 678/2025; 593/2024; 643/2022;
356 527/2024; 689/2025; 696/2025; 701/2025; 705/2025; 710/2025; 711/2025; 715/2025;
357 753/2025; 776/2025; 123/2020; 185/2024; 1270/2023; 259/2024; 567/2024; 905/2024;
358 5/2019; 791/2025; 517/2024; 572/2024; 157/2024; 155/2024; 798/2025; 800/2025; 734/2024;
359 813/2025; 343/2024; 193/2022; 110/2024; 822/2025; 823/2025; 828/2025; 829/2025;
360 831/2025; 910/2024; 568/2024; 859/2025; 467/2019; 892/2025; 460/2024; 683/2023;
361 634/2024; 458/2024; 90/2024; 266/2024; 370/2024; 576/2024; 670/2024; 824/2024;
362 900/2024; 882/2024; 631/2024; 418/2023; 616/2024; 690/2022; 72/2021; 438/2024;
363 708/2023; 925/2025; 929/2025; 931/2025; 966/2025; 224/2024; 79/2024; 398/2024;
364 205/2024; 427/2024; 204/2025; 532/2024; 414/2023; 1060/2023; 669/2024; 426/2024;
365 616/2025; 295/2022; 833/2025; 932/2025; 817/2020; 276/2018; 734/2022; 201/2025;
366 278/2022; 1107/2023; 432/2024; 789/2025; 790/2025; 816/2025; 587/2024; 515/2024;
367 397/2025; 399/2025; 400/2025; 401/2025; 450/2025; 528/2024; 601/2025; 702/2025;
368 738/2025; 787/2025; 788/2025; 792/2025; 793/2025; 842/2025; 893/2025; 918/2025;
369 920/2025; 922/2025; 328/2021; 313/2021; 581/2020; 64/2024; 488/2023; 674/2022;
370 958/2020; 304/2024; 37/2024; 583/2018; 449/2021; 291/2021; 418/2021; 272/2022;
371 459/2025; 461/2025; 581/2025; 439/2019; 301/2024; 302/2024; 246/2022; 1/2023;
372 1028/2023; 770/2023; 256/2024; 140/2019; 791/2024; 751/2022; 1030/2023; 310/2021;
373 382/2025; 744/2024; 617/2025; 132/2024; 690/2025; 596/2024; 435/2025; 741/2025;
374 572/2025; 634/2022; 220/2022; 212/2025; 725/2024; 531/2024; 170/2024; 165/2024;
375 126/2024; 331/2024; 788/2024; 788/2024; 119/2024; 454/2024; 494/2024; 683/2025;
376 901/2024; 23/2025; 200/2025; 940/2024; 187/2024; 678/2024; 359/2024; 514/2024;
377 288/2024; 25/2023; 217/2024; 642/2024; 430/2024; 573/2025; 626/2024; 284/2024;
378 523/2024; 702/2024; 70/2022; 556/2024; 560/2024; 558/2024; 620/2024; 147/2023;
379 705/2024; 608/2024; 563/2024; 995/2023; 596/2025; 490/2025; 906/2024; 349/2024;
380 671/2022; 12/2020; 444/2020; 215/2024; 790/2023; 570/2025; 28/2025; 24/2025; 920/2024;
381 403/2025; 458/2025; 822/2024; 832/2024; 941/2024; 476/2025; 592/2024; 477/2025;
382 713/2025; 877/2020; 113/2025; 674/2024; 497/2022; 181/2025; 599/2025; 666/2025;
383 563/2025; 466/2025; 586/2025; 1/2024; 95/2020; 875/2023; 306/2024; 70/2020; 63/2025;
384 430/2025; 754/2024; 757/2024; 654/2024; 759/2024; 656/2024; 758/2024; 755/2024;
385 756/2024; 756/2024; 655/2024; 844/2024; 937/2024; 463/2025; 464/2025; 489/2024;
386 490/2024; 347/2024; 381/2024; 769/2023; 969/2023; 971/2023; 147/2025; 149/2025;
387 149/2025; 337/2025; 150/2025; 377/2024; 598/2024; 529/2024; 821/2025; 26/2025;
388 573/2024; 129/2019; 486/2024; 897/2024; 564/2024; 362/2025; 77/2021; 309/2024 ;
389 562/2024 e 527/2019. Homologados. **3.5 Decisão Coren-SC 037/2025 – Suplementação do**
390 **Orçamento:** Após leitura, a Decisão Coren-SC 037/2025 foi homologada. **Informes:** A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa fez orientações e ponderações para melhor encaminhamento dos julgamentos que teremos no período da tarde e amanhã, considerando o grande número de julgamentos previstos. **2 Deliberações: 2.4 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 224ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 09 de setembro de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: a) Hospital SOS Córdio do Município de Florianópolis/SC (Parecer 035/2025); b) Secretaria Municipal de Saúde de Itapema do Município de Itapema/SC (Parecer 035/2025). Aprovado. A Conselheira Poliana Weber Fontana sugere que seja enviado documento único, devidamente assinado, com correções de grafia e o formato fique mais claro, como era anteriormente. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa ponderou que esse novo formato foi aprovado em reunião de Diretoria. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa pondera que precisamos definir a forma de apresentação dos pareceres, já que isso está sendo pontuado em todas as reuniões. O Conselheiro Everley Hobold explicou que, quando o parecerista recebe a portaria de designação é feito um parecer, que é aprovado em reunião mensal da CEC, devidamente registrado em ata. Que a nova gestão optou por modificar a forma de apresentação. Porém, caso a Plenária deseje retomar o formato anterior, pode ser colocado em votação. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues concorda com o Conselheiro Everley Hobold e que se faça votação. A Conselheira Poliana Weber Fontana pondera que os documentos apresentados ao Conselho são documentos oficiais, que precisam ser corretamente redigidos e arquivados. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início a votação. Foi aprovado, por unanimidade, o retorno da forma de apresentação dos pareceres, como era no ano de 2024. A Coordenação da CEC será informada, para proceder os ajustes. Às 12h07min foi feito intervalo de almoço. Às 13h retornaram às atividades. **2.5 CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 223ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 04 de agosto de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situada no Estado de Santa Catarina: a) Secretaria Municipal de Saúde - São Miguel do Oeste situado no Município de São Miguel do Oeste /SC (Parecer 037/2025); b) Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel do Oeste situado no Município de São Miguel do Oeste /SC (Parecer 038/2025); e c) Hospital da Criança Augusta Muller Bohner de situado no Município de Chapecó (Parecer 039/2025). Aprovados. **2.6 Parecer Administrativo nº 006/2025 da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues –**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PAD 098/2025: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou à palavra para a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que procedeu a leitura do parecer que trata de solicitação de gratificação por qualificação. Após análise da documentação apresentada, é de parecer favorável à concessão da Gratificação de Qualificação, Cargo de Nível Médio, Graduação, que dará o direito à percepção da vantagem pecuniária de 3% sobre o valor do primeiro nível da tabela A para a auxiliar administrativo Graziela Salette de Souza. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Acompanharam a relatora, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Euclides em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Denise Thum, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Eliane Joaquim da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Hanele Laske da Silva. A assessora Dra. Karla Regina Peiter e a empregada pública Fabrícia Serapião entraram na reunião às 13h25min. **2.7 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 047/2025 do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acerca do Desagravo Público nº 734/2025,** tendo como requerente a Enf. N. C. S. e requerido a Sra. S. P. Às 13h30min do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Enf. N. C. S. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de solicitação de desagravo público em razão de problemas decorrentes de quebra de vínculo. Passou à palavra à requerente a Enf. N. C. S. para que fizesse suas considerações. A requerente informou que trabalha há 23 anos como enfermeira e nunca passou por situação que precisasse acionar o Coren-SC. Após retorno de férias recebeu a informação de que tudo deveria ser passado ao setor jurídico, a partir daquela data, após o ocorrido. Que as quebras de vínculo sempre ocorreram da mesma forma, sem tramitação no setor jurídico. Se errou em algum momento, fez o que recebeu indicação da coordenação de fazer. Que a única coisa que deseja é respeito como profissional e como pessoa. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator é de parecer favorável ao deferimento do pedido de desagravo. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Henrique Manoel Alves parabenizou a requerente pela solicitação feita ao Coren-SC. A Conselheira Denise Thum ponderou que se não existe fluxo definido, o profissional não tem como saber o que deve ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

feito. Parabenizou pela atitude e coragem, mesmo sabendo que pode sofrer consequências. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o relator, os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Maria Cristina Berta em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Gleide Nara de Amorim e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente em exercício, Sandra Regina da Costa, informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pelo deferimento do pedido de desagravo feito pela requerente a Enf. N. C. S. As partes serão comunicadas da decisão, não cabendo recurso. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Após, foram sanadas as dúvidas em relação a Resolução Cofen 774/2025, que trata dos procedimentos para desagravo público e rito para sessão de desagravo.

2.8 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 050/2025 da Conselheira Valdemira Santana Dagostin acerca do Processo Ético nº 070/2022, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício a e Denunciada TE A. P. P. Às 14h10min do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Valdemira Santana Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de alegação de adoção ilegal e conduta antiética e infração aos Artigos 47, 64, 68 e 72 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santana Dagostin que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada TE A. P. P. e arquivamento do processo. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Denise Thum em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Maria Cristina Berta, Hanele Laske da Silva, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves e Gleide Nara de Amorim. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

508 infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017,
509 absolvendo a Denunciada das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos
510 termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º
511 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo
512 mais recurso. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão,
513 agradecendo aos presentes. **2.9 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 054/2025 da**
514 **Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do Processo Ético nº 089/2022**, tendo como
515 Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciado TE I. P. V. Às 14h40min do dia vinte e nove
516 de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
517 deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de
518 Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o
519 uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser
520 mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para
521 veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em
522 tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
523 solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros
524 impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva, que procedeu à
525 leitura do Parecer Conclusivo, que trata comportamento inadequado e infração aos Artigos 61,
526 62 e 75 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em
527 Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva que
528 apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a
529 Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 61, 62 e 75 Código de
530 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa
531 de uma (1) anuidade, para o TE I. P. V. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
532 passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Presidente em
533 Exercício Sandra Regina da Costa informa ter dúvidas se apertar o ponto significa fazer
534 sutura, dúvida que a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues também externa
535 possuir. A Conselheira Denise Thum apresentou voto divergente indicando a absolvição do
536 denunciado, por não haver indício de ter feito sutura. Sanadas as dúvidas, foi dado início a
537 votação. Acompanharam o voto da divergente, os Conselheiros: Presidente em Exercício
538 Sandra Regina da Costa, Euclides da Cunha Correa em substituição à Presidente Maristela
539 Assumpção de Azevedo, Silvana Ana Cristina Hoffmann, Alves Benedet Ofugi Rodrigues,
540 Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Eliane Joaquim G. da
541 Silva em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves e Wallace Fernando Cordeiro.
542 Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por
543 10x1, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos
544 Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o Denunciado das
545 infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art.
546 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

547 julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente em
548 Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

549 **2.10 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 046/2025 do Conselheiro Ângelo Vidal Alves**
550 **acerca do Desagravo Público nº 743/2025**, tendo como requerentes a Enf. J. de S. L. e Enf.
551 M. F. F. e requerido Sr. G. da C. A. Às 15h30min do dia vinte e nove de setembro de dois mil
552 e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão,
553 informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo
554 estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de
555 dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos
556 desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou
557 divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não
558 tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os
559 Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a
560 palavra ao Conselheiro Relator Angelo Vidal Alves, que procedeu à leitura do Parecer
561 Conclusivo, que trata de solicitação de desagravo público em razão de agressão verbal e física
562 e desrespeito ao exercício profissional da enfermagem. A Presidente em Exercício Sandra
563 Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Angelo Vidal Alves que apresentasse suas
564 conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator
565 é de parecer favorável ao deferimento do pedido feito. A Presidente em exercício Sandra
566 Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O
567 Conselheiro Euclides da Cunha Correa parabenizou o parecer feito, que está bem
568 fundamentado. Ponderou que como Conselho não podemos mais deixar isso acontecer com a
569 categoria e questionou se podemos enviar denúncia ao CRM. A Presidente em exercício
570 Sandra Regina da Costa pondera que não devemos enviar denúncia ao CRM, pois os
571 requerentes já encaminharam, já existe uma denúncia. Que o desagravo público é uma
572 manifestação do Conselho pelo ato ocorrido. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro
573 afirma que como profissionais de Enfermagem devemos relatar as intercorrências que
574 acontecem no atendimento aos pacientes. A Conselheira Gleide Nara de Amorim questionou
575 se podemos enviar o desagravo ao CRM. A Dra. Karla R. Peiter pondera que não existe
576 previsão na Resolução de envio do desagravo a outros Conselhos. Mas que, sendo aprovado,
577 será público. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que cabe aos
578 requerentes anexar, se desejarem, o desagravo no processo no CRM. A Conselheira Silvana
579 Alves Benedet Ofugi Rodrigues pondera que podemos fazer denúncia ao Ministério Público,
580 pois já recebemos processos em situações semelhantes. A Dra. Karla Peiter afirma que
581 precisamos analisar se cabe ao Conselho fazer a denúncia ao Ministério Público. O
582 Conselheiro Henrique Manoel Alves afirma que o ideal é levar as demandas ao Ministério
583 Público, agendando horário, para melhor apresentação da situação. Quanto mais nos
584 aproximamos dos órgãos julgadores, mais se aproximam das nossas demandas. Sanadas as
585 dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o relator os Conselheiros: Presidente em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

exercício Sandra Regina da Costa, Maria Cristina Berta em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Hoffmann, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Henrique Manoel Alves. Encerrada a votação, a Presidente em exercício, Sandra Regina da Costa, informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pelo deferimento do pedido de desagravo feito pelos requerentes à Enf. J. de S. L. e Enf. M. F. F. As partes serão comunicadas da decisão, não cabendo recurso. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.11 Parecer Administrativo nº 005/2025 da Conselheira Ana Cristina Hoffmann – PAD 258/2025:** A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou à palavra para a Conselheira Ana Cristina Hoffmann, que procedeu a leitura do parecer que trata de solicitação de prescrição das anuidades anteriores a 2020 e parcelamento de débitos para a TE L. A dos S. D. – PAD 258/2025. Após a análise da documentação apresentada, a Conselheira Ana Cristina Hoffmann é de parecer ao atendimento parcial da solicitação feita, a saber: a) em relação às anuidades de 2010 a 2013 e multa eleitoral de 2013 sua extinção por decadência pela ausência de nova notificação de lançamento, em decorrência de decisão judicial colacionada nos autos do referido PAD; b) a manutenção de cobrança das anuidades de 2014 a 2019 que aguardam a efetivação das condições necessárias para o ajuizamento da ação de execução fiscal; c) em relação ao parcelamento do débito, deve ser feito uso do procedimento institucionalizado, requerendo acordo pelo site institucional, após conclusão deste processo administrativo. Sanadas as dúvidas, o parecer da Relatora foi aprovado pelos Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Denise Thum em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Euclides da Cunha Correa, Maria Cristina Berta, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Gleide Nara de Amorim em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves. Aprovado. **2.12 Parecer Técnico: Utilização de colas cirúrgicas:** A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa, que fez a leitura do Parecer Técnico sobre utilização de colas cirúrgicas – Protocolo 175457309612226741471. Sanadas as dúvidas, o parecer foi aprovado, devendo ser enviado para aprovação do Cofen. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo retornou às 17h30min, reassumindo a Presidência. **2.13 Parecer Técnico: coleta de sangue da câmara cardíaca em feto morto:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa, que fez a leitura do Parecer Técnico sobre coleta de sangue da câmara cardíaca em feto morto – Protocolo 175016456918023859304. Sanadas as dúvidas, o parecer foi aprovado, devendo ser enviado para aprovação do Cofen. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou se faremos indicação de participantes para o XVII Congresso da Federação Panamericana dos Profissionais de Enfermagem, que será realizado com apoio do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cofen, no mês de novembro, no Rio de Janeiro. Que caso seja possível, desejam participar os Conselheiros Valdemira Santana Dagostin, Denise Thum e Junior da Luz Wolff. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que solicitará à Superintendência a verificação do saldo disponível para viagens. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou sobre a indicação de participante para o 3º Congresso Mundial de Medicina Tradicional, Complementar e Integrativa, que será realizado no Rio de Janeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que recebeu solicitação do Cofen para indicação de um participante do nosso Regional e fez a indicação de profissional que já estava inscrito no evento, com a inscrição paga. Em relação ao SENEP, que será realizado em Itapema, no mês de agosto, a Conselheira Valdemira Santana Dagostin agradeceu a indicação do Cofen para participar como palestrante e questionou a forma de escolha dos participantes de nosso Regional, dúvida que foi reforçada pela Conselheira Denise Thum. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que tentamos mais vagas para esse evento junto ao Cofen, sem sucesso. Que além dos empregados públicos envolvidos no Cartório de Processos Éticos, foram indicados Conselheiros e colaboradores, para atender o disposto pelo Cofen. Que em relação a distribuição de vagas para os demais eventos, além de analisar o foco do evento, está sendo feito rodízio entre os Conselheiros, para oportunizar a oferta/participação de todos. A reunião foi encerrada às 18h, devendo ser retomada no dia 30 de setembro de 2025, às 08h15min. **Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves, TE Hanele Laske da Silva, e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Denise Thum, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Maria Cristina Berta, TE Eliane G. Joaquim da Silva e TE Gleide Nara de Amorim. **Ausências justificadas:** Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, no período da manhã, por compromissos profissionais; TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, por motivos profissionais; e Enf. Tarcísio José da Silva, por motivos pessoais. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes A Assessora Dra. Karla Regina Peiter e a empregada pública Fabrícia Serapião entraram na reunião às 08h20min. **2.14 Apreciação do Parecer de Recurso de Admissibilidade nº 052/2025 do Conselheiro Everley Hobold acerca da Denúncia Ética nº 643-2025,** tendo como Denunciante Enf. A. C. G. e Denunciados Enf. L. de J. C. S., Enf. J. R. P., Enf. K. C. S. e TE L. da S. P. Às 08h27min do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciante A. C. G. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Everley Hobold, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de Admissibilidade, que trata de suposta negligência em atendimento a paciente com risco elevado para suicídio e infração aos Artigos 24, 36, 37, 38, 45, 51, 61, 64 e 87 5 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, pela Denunciada Enf. K. C. S. Passou a palavra à Denunciante informando que a mesa possuía dez minutos para suas considerações. A Denunciante Enf. A. C. G. informou que é enfermeira, com atuação na rede pública. Que o paciente desta denúncia é seu marido e cometeu suicídio dentro do hospital. Que não foi fácil fazer a denúncia contra colegas de profissão e demais profissionais de saúde envolvidos. Que o hospital não possuía protocolos para atendimento à pacientes de saúde mental. Afirma que paciente com ideação suicida deve ser internado, desde que a instituição esteja preparada. Que a falha iniciou no CAPS, quando seu marido buscou ajuda, pedindo a internação. Que no seu prontuário está descrito que ele possuía planejamento suicida, mas mesmo assim ele foi deixado sozinho no quarto e cometeu o suicídio. Que ela se sentia segura por ele estar internado, por estar sendo cuidado. Que em momento algum, foi feito contato com a família para acompanhamento do paciente internado. Como não solicitaram acompanhante para o paciente, entendeu que o hospital estaria cuidando dele. Que tem dois filhos adolescentes, que estão sofrendo com o ocorrido. Que fez denúncia na Secretaria de Saúde do Município e no Ministério Público, pensando na população do município. Que o hospital informa que agora tem protocolo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Everley Hobold que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, negando o provimento do recurso de admissibilidade contra a Denunciada Enf. K. C. S, indicando arquivamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Denise Thum questionou se foram anexadas provas que comprovem a negligência contra a Denunciada Enf. K. C. S. O Conselheiro Everley Hobold informa que a profissional Enf. K. C. S. fez a admissão do paciente, mas não há nenhum registro de atendimento dela nos demais dias de internação. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se há registro da escala de trabalho da instituição no período. O Conselheiro Everley Hobold informou que não. Que o que foi enviado são as evoluções dos profissionais que fizeram o atendimento da entrada até a data do óbito, mas que em relação a Denunciada só aparece o registro da admissão do paciente. A Conselheira Gleide Nara de Amorim pondera que foi oportunizada a juntada de novas provas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

mas que não foram anexados novos documentos. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questiona se foi feito despacho de averiguação prévia. O Conselheiro Everley Hobold informa que não. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues pondera que a prescrição no dia da admissão do paciente na instituição indica que deveriam ser mantidos os pertences junto ao paciente. Que isso demonstra que faltam políticas de capacitação aos profissionais para atendimento desses pacientes. Que pedidos de ajuda de pacientes não podem ser negligenciados pelas equipes. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se a Denunciada estava presente no dia do óbito ou se ela era a responsável pela equipe nesse dia. O Conselheiro Everley Hobold informou que não foi anexada a escala de trabalho no processo, somente o registro da evolução do paciente, no qual ela não aparece nos demais dias de internação. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se, além da prescrição do momento da admissibilidade, existe registro de outra prescrição. O Conselheiro Everley Hobold informou que sim, feitas por outros profissionais, mas não pela Denunciada deste recurso. A Conselheira Gleide Nara de Amorim pondera novamente que foi oportunizada a juntada de novas provas, mas que não foram anexados novos documentos contra a Denunciada Enf. K. C. S. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o voto do relator, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Denise Thum, Euclides da Cunha Correa, Gleide Nara de Amorim, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, negando provimento ao recurso de admissibilidade, contra a Denunciada Enf. K. C. S., não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.15 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 053/2025 da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético nº 065/2023, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício a e Denunciados AE E. L. M., AE D. H., Enf. R. M. L. de A. D., TE R. L. de C., TE K. M. de S. F., TE C. R. W. Às 09h50min do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Dra. Jaqueline Marlene Cardoso – OAB 61667, advogada dos Denunciados AE E. L. M., AE D. H., TE R. L. de C. e TE C. R. W.; a Dra. Stephanie Soares Muniz Pacheco – OAB 72253, advogada da Denunciada Enf. R. M. L. de A. D.; e a Denunciada TE K. M. de S. F. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

manifestassem. O Conselheiro Angelo Vidal Alves se manifestou impedido, por foro íntimo. Passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de negligência no atendimento e infração aos Artigos 24, 44, 45 e 48 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra às partes denunciadas, informando que as mesmas possuíam 10 minutos cada para suas argumentações. A Dra. Stephanie Soares Muniz Pacheco, advogada da Denunciada Enf. R. M. L. de A. D., iniciou solicitação a absolvição. Que em momento nenhum a Denunciada Enf. R. M. L. de A. D. deixou de agir ou foi negligente. Que chamou a equipe para agir, seguindo o protocolo fixado. Garantiu que a equipe fosse suficiente para o atendimento. Que após ser chamada, determinou o início imediato dos procedimentos necessários. Que foi até o posto de enfermagem chamar por ajuda, comunicou a equipe médica de demais profissionais para que o atendimento fosse iniciado imediatamente. Que toda a equipe de enfermagem confirma que o procedimento realizado foi correto. Que o paciente era grave e óbito foi em decorrência da condição do paciente. Que a atuação se deu em um cenário precário, já que a instituição não fornecia boas condições de trabalho. Afirma que todo o problema se deu em função da discussão entre a equipe de enfermagem e a equipe médica. Mas que não há provas de que a equipe de enfermagem ficou sem assistir o paciente. A Denunciada TE K. M. de S. F. informou que estava no dia do fato, mas não sabe precisar qual das equipes chegou primeiro para o atendimento (se médica ou de enfermagem), pois estava atendendo outro paciente grave na unidade. Mas que viu a Denunciada TE C. R. W. solicitar ajuda para atendimento ao paciente. Que após atender seu paciente, passou a ajudar a equipe nos procedimentos. Que foi o médico que determinou que parassem com a massagem cardíaca e determinou a morte do paciente, iniciando discussão com a equipe de enfermagem. A Dra. Jaqueline Marlene Cardoso – OAB 61667, advogada dos Denunciados AE E. L. M., AE D. H., TE R. L. de C. e TE C. R. W. chama a atenção para algumas condições desse processo, desde seu início. Reforça que a denúncia foi feita pelo hospital, com um documento assinado por 15 profissionais médicos e residentes, dos quais 12 não estavam presentes no hospital no dia do ocorrido. Que alguns profissionais indiciados não fizeram parte do ocorrido e poderiam ter servido de testemunhas. Que o Denunciado AE E. L. M. foi acionado assim que foi constatada a parada cardiorespiratória, que pegou o carrinho de emergência e se dirigiu imediatamente ao local do atendimento, tomando todas as medidas necessárias. Que a Denunciada TE R. L. de C. não estava presente pois estava no seu momento de descanso. Não foi em nenhum momento acionada pela equipe. Que a Denunciada AE D. H. não foi chamada pela equipe, pois estava atendendo um paciente do leito ao lado, que estava em risco de queda. Que em relação a Denunciada TE C. R. W. ficou comprovado, ao longo do processo, que ela acionou a Enf. Responsável, a Denunciada Enf. R. M. L. de A. D. para verificar se o paciente estava em parada cardiorespiratória. Que o paciente era grave e estava responsável pelo paciente, tendo feito a aspiração e que identificou possível parada cardiorespiratória, acionando a Enfermeira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

781 para confirmação. Que as campanhas não funcionam no hospital. Que em momento nenhum
782 houve qualquer atraso no atendimento ao paciente e que fez o que o protocolo determinava.
783 Que a equipe médica chegou logo em seguida. A situação que gerou a denúncia é a discussão
784 entre o médico e Denunciada Enf. R. M. L. de A. D. sobre o número de profissionais no
785 atendimento. Que o médico saiu aos berros do quarto, proferindo ameaças contra a equipe.
786 Que a assistência ao paciente foi prestada da forma correta pela equipe de enfermagem.
787 Solicita absolvição de equipe de enfermagem denunciada. A Presidente Maristela Assumpção
788 de Azevedo solicitou à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse
789 suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira
790 Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem -
791 Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição dos Denunciados AE E. L. M., AE D.
792 H., TE R. L. de C. e TE K. M. de S. F.; e existência de infração aos Artigos 45 e 48 do
793 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de
794 pena de multa de duas anuidades da categoria e advertência verbal para às Denunciadas Enf.
795 R. M. L. de A. D. e TE C. R. W. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a
796 palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Henrique
797 Manoel Alves questiona se foi trazido o ACLS nos autos. A Conselheira Silvana Alves
798 Benedet Ofugi Rodrigues informou que não, nem o protocolo da instituição. A Conselheira
799 Poliana Weber Fontana questiona se tem algo que comprove o tempo nos autos. A
800 Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informa que não. A Conselheira Poliana
801 Weber Fontana informa que existe um relato de que as equipes chegaram juntas e outro relato
802 de que a equipe de enfermagem chegou antes. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi
803 Rodrigues esclarece que no relato da Denunciada Enf. R. M. L. de A. D. há contradição, pois
804 afirma que logo iniciaram os procedimentos, mas quando percebeu as equipes estavam juntas.
805 O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro relata não ter encontrado depoimento da
806 testemunha visual do caso, que seria um paciente do leito ao lado, que teria afirmado que a
807 equipe de enfermagem não fez a massagem cardíaca. A Conselheira Silvana Alves Benedet
808 Ofugi Rodrigues informou que essa testemunha era o paciente do leito ao lado, que relata ter
809 ouvido o médico dizer que a enfermagem havia sido negligente. A Presidente Maristela
810 Assumpção de Azevedo questionou se há registro do tempo que as equipes levaram para
811 chegar no quarto. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que há
812 registros que chegaram rápido, que estavam próximos. Que conforme a Enf. R. M. L. de A. D.
813 todos chegaram juntos ao quarto. A Conselheira Poliana Weber Fontana, considerando que a
814 TE C. R. W. não soube identificar a parada, mas chamou a Enf. R. M. L. de A. D. faz voto
815 divergente, indicando a absolvição da Denunciada Enf. R. M. L. de A. D., indicando a pena
816 de uma anuidade da categoria e advertência verbal para a TE C. R. W. Sanadas as dúvidas, foi
817 dado início a votação. Acompanharam o voto da Relatora, os Conselheiros Sandra Regina da
818 Costa, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Henrique Manoel Alves e Gleide Nara de
819 Amorim. Acompanharam o voto divergente os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de Azevedo, Valdemira Santina Dagostin, Euclides Correa da Cunha e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 6x5 votos, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição dos Denunciados AE E. L. M., AE D. H., TE R. L. de C. e TE K. M. de S. F.; e existência de infração aos Artigos 45 e 48 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de duas anuidades da categoria e advertência verbal para às Denunciadas Enf. R. M. L. de A. D. e TE C. R. W. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.16 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 049/2025** do Conselheiro **Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético nº 098/2022**, tendo como Denunciante P. de A. R. e Denunciada Enf. B. A. da C.de W. Às 11h15min do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada Enf. B. A. da C.de W. acompanhada de seu advogado, Dr. Jonathan LuisHoepers – OAB 51406; e a Denunciante P. de A. R. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro declarou-se impedido, por foro íntimo. Passou a palavra ao Conselheiro Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de negligência na atenção a paciente e infração aos Artigos 36, 37, 39, 40, 45 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou à palavras as partes, informando que as mesmas possuíam 10 minutos cada para suas argumentações. A Denunciada Enf. B. A. da C.de W. relembrou que as unidades de saúde estavam passando por um momento ruim, em função da pandemia do Covid-19, com poucos profissionais na unidade. Que vários colegas estavam doentes, em isolamento. No dia do fato, ela estava juntamente com outra profissional, atendendo 48 leitos, com mistura de pacientes da ortopedia e do Covid-19. Que a ala é dividida em lado par e lado ímpar. Quem está de dia evolui os pacientes da ala par e a noite, da ala ímpar. Que estava de plantão de 24h. Que foi dito que não havia evolução da admissão, pois não é feita evolução na admissão do paciente. Que a Denunciada estava tendo reação alérgica. Que recebeu transfusão no período da manhã. Quando foi chamada para atender a Denunciante, ela já havia feito contato com o médico para atendimento e avaliação. Apresentava realmente reação alérgica, que perdurou por alguns dias. Que o médico fez o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

atendimento. Não havia sinais de fechamento de glote. Logo após, fez o registro da evolução da paciente e explicou à paciente que não podia fazer a aplicação de nenhuma medicação sem a devida prescrição. Que chamou o médico e outra profissional assumiu a paciente, que passou a noite estável. Fez Boletim de Ocorrência e registro da evolução durante a noite. Que o foco naquele momento era atender a grande demanda de pacientes, principalmente os com Covid-19. A queixa da paciente era de que estava com alergia desde o início do dia, apesar de não haver o registrado por ninguém da equipe de saúde que passou na unidade ao longo do dia. Que a prioridade naquele momento de pandemia era o atendimento ao paciente e não o registro da evolução do paciente. Sua parte como profissional foi feita, apesar de saber que não fez o registro imediato da evolução da paciente. Fez o que era seu dever e o que podia ter feito naquele momento. A Denunciante P. de A. R. informou que a situação aconteceu em 2021 e tem conhecimento da grande demanda do hospital. Que estava internada por causa de fratura. Que a transfusão foi realizada no período da manhã, tendo sido atendida pela Denunciada somente a noite. Que necessitou ir para o oxigênio e que já tinha tomado a medicação. Relata ter sido mal tratada pela equipe de enfermagem nesse dia em questão. Que teve reação alérgica e apresentava falta de ar, além de coceira. Foi enviada para o oxigênio, que não foi suficiente. Quando a Denunciada entrou no quarto questionando porque ela estava berrando. Que não teve nenhum tipo de acolhimento. O Boletim de Ocorrência registrado foi feito pois ela ameaçou fazer uma denúncia contra a profissional. Em relação às testemunhas apresentadas, duas não lembravam dos fatos. A terceira informou não ter ouvido nenhum tipo de discussão. Que a Denunciada em nenhum momento se mostrou arrependida por sua conduta. Que faz acompanhamento psicológico até hoje e foi condenada ao pagamento de meio salário como multa por processo no Ministério Público. Que não existem provas de que proferiu xingamentos contra a Denunciada. Que seu erro foi ter falado que denunciaria a profissional. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, ao Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 36, 37, 40 e 45 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de duas (2) anuidades da categoria e advertência verbal para a Denunciada Enf. B. A. da C.de W. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Sem questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o voto do relator, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Rocha, Everley Hobold, Maria Cristina Berta, Gleide Nara de Amorim, Eliane G. Joaquim da Silva, Hanele Laske da Silva e Ângelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos artigos 36, 37, 40 e 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de duas (2) anuidades da categoria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

e advertência verbal para a Denunciada Enf. B. A. da C.de W. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h20min foi feito intervalo para almoço. Às 13h30min reiniciaram os trabalhos. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann entrou na reunião às 13h30min. **2.17 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 043/2025 da Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva acerca do Processo Ético nº 065/2022**, tendo como Denunciante a Enf. J. S. P. L. e Denunciado Enf. A. C. V. Às 13h35min do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo e Euclides da Cunha Correa se manifestaram impedidos, por foro íntimo. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra à Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de infração ética de cunho sexual (assédio) e infração aos Artigos 43, 68, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Denunciado Enf. A. C. V. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Poliana Weber Fontana questionou se o Denunciado participou da audiência. A Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva informou que participaram da audiência o Procurador do Denunciado e as testemunhas. Reforçou que a denúncia é em relação ao beijo, não em relação aos demais fatos narrados. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou se o suposto beijo foi presenciado por alguém. A Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva informou que não. Informou que a denúncia e o Boletim de Ocorrência foram feitos pela Enfermeira da unidade e não pela estagiária, que era menor de idade na época. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa pondera que em uma parte do parecer o Denunciado fala do beijo, que acidentalmente foi na boca. Que o depoimento de uma das professoras no PAD instaurado pela Secretaria de Saúde do Município indica que ele assediou suas alunas, além de relatos de outras formas de assédio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Questionou se elas foram chamadas para oitiva. A Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva informou que não foram intimadas. A Conselheira Denise Thum considera esses depoimentos importantes, pois entende que não há como provar que o beijo aconteceu, mas também não há provas que não aconteceu. Fica em dúvida, considerando os demais comportamentos relatados contra ele. A Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva informou que, ao receber o processo, solicitou mais provas, principalmente o depoimento da estagiária, para melhor entendimento. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questiona de que forma a estagiária poderia contribuir com o processo, se estaria exposta novamente a situação. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questiona se ao falar que o beijo escorregou do rosto para a boca, se não seria uma confissão do fato. A Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva respondeu que a denúncia indica beijo de língua. A Conselheira Poliana Weber Fontana questiona se o Boletim de Ocorrência evoluiu para processo. A Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva informa não haver essa informação no processo. Afirma ter a impressão que a estagiária desistiu de dar andamento no processo contra o Denunciado. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa pondera que o fato dela não ter comparecido, não é confirmação de que o fato não ocorreu. Outras pessoas poderiam ter sido chamadas para as oitivas. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questiona em que situação se deu o contato com o Denunciado, que gerou a denúncia. A Conselheira Eliane Joaquim Goulart da Silva explicou que ela foi chamada pelo Denunciado com a justificativa de verificar uma receita. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues apresenta voto divergente, indicando infração ao Artigo 43 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, com indicação de multa de duas (02) anuidades da categoria. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o voto divergente os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Maria Cristina Berta em substituição a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santina Dagostin, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Denise Thum, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Hanele Laske da Silva e Ângelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por 12x1, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração ao artigo 43 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando a pena de multa de duas anuidades da categoria ao Denunciado Enf. A. C. V. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reassumiu à Presidência.

2.18 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 051/2025 da Conselheira Poliana Weber Fontana acerca do Processo Ético nº 197/2024, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício a Denunciada Enf. B. D. P. Às 14h45min do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

976 Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei
977 Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n.
978 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação
979 audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há
980 autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram
981 intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de
982 Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo
983 Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Poliana Weber Fontana, que
984 procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de inobservância da legislação vigente e
985 infração aos Artigos 24, 36, 37, 38, 45, 51, 55, 59, 61 e 87 do Código de Ética de
986 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
987 solicitou à Conselheira Poliana Weber Fontana que apresentasse suas conclusões e o voto.
988 Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela
989 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
990 indicando a absolvição e arquivamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
991 passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira Sandra
992 Regina da Costa questionou quais eram os artigos indicados na admissibilidade. A
993 Conselheira Poliana Weber Fontana informou que, no corpo do texto, eram os artigos 24, 36,
994 37, 38, 45, 51, 55, 59, 61 e 87; na hora do voto, saiu o 87 e apareceu o 82 e 84; e na decisão
995 ficou o 82. Que sua análise, entendeu por desconsiderar os artigos 87, 82 e 84. A Conselheira
996 Sandra Regina da Costa questionou qual horário foram feitas a classificação e reclassificação
997 da paciente. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que existe o horário do registro
998 da classificação, que foi às 21h27min. Não existe o registro de reclassificação da paciente.
999 Que o médico fez o chamado para atendimento às 03h, mas a paciente não se encontrava mais
1000 na unidade. Que pelo relato do esposo, ela chegou em casa às 03h. Que a Denunciada Enf. B.
1001 D. P. fez o registro da classificação, mas encerrou seu turno logo em seguida, às 22h12min
1002 conforme registro da folha ponto. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação.
1003 Acompanharam o voto da relatora, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de
1004 Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina
1005 Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Maria Cristina Berta, Hanele Laske
1006 da Silva, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves e Gleide
1007 Nara de Amorim. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
1008 informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de
1009 infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017,
1010 absolvendo a Denunciada das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos
1011 termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º
1012 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo
1013 mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão,
1014 agradecendo aos presentes. **2.19 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 048/2025 do**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1015 **Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acerca do Processo Ético nº 100/2022**, tendo
1016 como Denunciante A. R. N. e Denunciados Enf. A. P. B. G., TE C. G. C. V., TE K. C. e TE
1017 S. M. de S. Às 15h40min do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente
1018 Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em
1019 atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.
1020 Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
1021 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também,
1022 que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As
1023 partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela
1024 Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não
1025 havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Wallace Fernando
1026 Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de imprudência, imperícia
1027 ou negligência e infração aos Artigos 36, 45, 51, 61, 68 e 87 pela Enf. A. P. B. G.; e aos
1028 artigos 36, 47 e 51 pelos TEs C. G. C. V., K. C. e S. M. de S. do Código de Ética de
1029 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
1030 solicitou ao Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o
1031 voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela
1032 existência de infração aos Artigos 36, 45, 51, 61 e 87 pela Enf. A. P. B. G., indicando a
1033 aplicação de advertência verbal e multa de 04 anuidades da categoria; e pela existência de
1034 infração aos artigos 36, 47 e 51 pelos TEs C. G. C. V., K. C. e S. M. de S. indicando a
1035 aplicação de advertência verbal e multa de 02 anuidades da categoria. A Presidente Maristela
1036 Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao
1037 Relator. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin se ausentou da reunião às 16h35min. A
1038 Conselheira Denise Thum parabenizou pelo parecer realizado. Não havendo questionamentos,
1039 foi dado início à votação. Acompanharam o voto do relator, os Conselheiros Presidente
1040 Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi
1041 Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Denise Thum,
1042 Eliane G. Joaquim da Silva, Hanele Laske da Silva e Ângelo Vidal Alves. Encerrada a
1043 votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade,
1044 entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos artigos 36, 45, 51, 61 e 87
1045 pela Enf. A. P. B. G., indicando a aplicação de advertência verbal e multa de 04 anuidades da
1046 categoria; e infração aos artigos 36, 47 e 51 pelos TEs C. G. C. V., K. C. e S. M. de S.,
1047 indicando a aplicação de advertência verbal e multa de 02 anuidades da categoria. As partes
1048 receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético,
1049 cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a
1050 contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou
1051 encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.20 27. CBCENF:** O assessor de
1052 Comunicação Rodrigo Moizés da Silva entrou na reunião às 17h. A Conselheira Poliana
1053 Weber Fontana fez uma breve apresentação das atividades referentes ao 27. CBCENF,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

realizado no período de 08 a 11/09/2025, em Salvador. Que a Comissão Organizadora foi composta pelas Conselheiras Valdemira Santana Dagostin e Poliana Weber Fontana e pelos Assessores Marlete B. Borges, Rodrigo Moizés da Silva, Nicolas Mendonça de Quadro e Claudia Crespi Garcia. O Assessor Rodrigo Moizés da Silva apresentou os seguintes dados: a) após o CBCENF, o Regional passou a ter 1.053 novos seguidores; b) tivemos 97 visualizações nas publicações; c) 2.247 participantes do quiz; d) 8 posts totalizando 1.174 curtidas; e) e 9 matérias (sendo 5 notícias e 03 galerias de fotos). A Conselheira Poliana Weber Fontana apresentou como destaques: Reuniões de organizações repassadas em plenária; Música escolhida pela Plenária; Ata de preços e organização do evento foi recebida 30 dias antes, itens, organização e pedidos realizados dentro do prazo e do orçamento previsto; Brindes e materiais enviados dentro do prazo, sem atrasos e contratempos; Pró atividade do setor de Comunicação em todas as solicitações e organizações; Responsabilidade dos funcionários que foram e participaram do evento (abrindo, fechando e organizando o stand); Participação Conselheiros; Representatividade (apresentação de trabalhos e profissionais do nosso Estado). O Assessor Rodrigo Moizés da Silva informou que o custo total do CBCENF foi de R\$ 108.412,99 sendo: R\$ 22.882,63 de locação e plotagem do stand; R\$ 22.900,59 de brindes para distribuição; e R\$ 62.629,77 de passagens e diárias. A Conselheira Poliana Weber Fontana apresentou como sugestões para o próximo ano: participação de mais dois funcionários para que não sobrecarregue principalmente o responsável pela comunicação; organizar campanha para que profissionais de Santa Catarina que forem ao Congresso participem da comitiva de entrada; pagamento da passagem pelo Coren-SC para todos os Conselheiros; reavaliar necessidade de comissão organizadora; sugestões da plenária para organização do próximo ano (para que seja previsto antecipadamente a compra e orçamento dos itens). A Conselheira Maria Cristina Berta se ausentou da reunião às 17h45min. A Conselheira Denise Thum reportou ter ficado surpresa com o tamanho do evento e a quantidade de participantes. Sugere que nosso Regional aumente o número de participantes da delegação, que possamos levar a bandeira do Coren-SC e algo que represente nosso Estado, como roupas, chapéus e adereços, instrumentos musicais, etc. Que para o stand tenhamos brindes diferentes, específicos para o CBCENF, como chaveiros e botons para distribuição em larga escala. Que seja pensada outra atividade que não seja novamente o quiz e oferecimento das PICS. Em relação a isso, a Conselheira Poliana Weber Fontana pontuou que muitas coisas que foram pensadas e sugeridas pela Comissão deste ano, foram negadas por não estarem registradas em ata ou por não haver disponibilidade orçamentária. Os pontos de pauta “Plano de Gestão de Riscos à Integridade”, “Câmara Técnica de Saúde Mental”, “Aproximação dos Conselheiros com os profissionais”, “Manifesto da Audiência Pública de Jaraguá do Sul” e “CEC” foram retirados de pauta. Nada mais havendo a tratar, às 18h15min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Primeira-Secretária, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1093	Maristela Assumpção de Azevedo
1094	Sandra Regina da Costa
1095	Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
1096	Ana Cristina Hoffmann
1097	Henrique Manoel Alves
1098	Ângelo Vidal Alves
1099	Denise Thum
1100	Eliane G. Joaquim da Silva
1101	Everley Hobold
1102	Euclides da Cunha Correa
1103	Gleide Nara de Amorim
1104	Hanele Laske da Silva
1105	Maria Cristina Berta
1106	Poliana Weber Fontana
1107	Valdemira Santana Dagostin
1108	Wallace Fernando Cordeiro.....